

LEI Nº 96

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura de Araxá, para o exercício de 1950, com os seus vencimentos e salários respectivos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura de Araxá, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes, a partir do próximo exercício:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
Secretário	27.000,00
Chefe do Serviço de Patrimônio	27.000,00
Escriturário	6.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	27.000,00
Contador	22.500,00
Auxiliar do Contador	14.400,00
Almoxarife-arquivista	12.000,00
Porteiro-contínuo	9.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	27.000,00
Fiscal Geral de Rendas	12.000,00
Fiscal de Rendas de 1ª Classe	10.500,00
15 Professoras (cada uma)	8.400,00
5 Professoras (cada uma)	7.200,00
2 Serventes (cada uma)	1.800,00
1 porteiro	3.750,00
Inspetora de Ensino	7.200,00
Chefe do Serviço de água e eletricidade	27.000,00
Chefe do Serviço de Obras	27.000,00
Fiscal Geral de Obras	18.750,00
Chefe do Serviço de Fazenda, aposentado	21.600,00
Encarregado do Serviço de águas, aposentado	3.600,00
FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	937,50
Auxiliar	875,00
2 encarregados do serviço de captação de águas (cada)	937,50
Encarregado do Serviço de Eletricidade	937,50
Auxiliar	875,00
Jardineiro	1.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Encarregado do Matadouro	1.000,00
Magarefe	750,00
Encarregado do Cemitério	875,00
Auxiliar	750,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal, 4 de novembro de 1949.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

